



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



INDICAÇÃO Nº 1163/2022

Sugere ao Poder Executivo Municipal que realize maior divulgação e orientação sobre como proceder para destinar parte do imposto de renda como doação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir que, por intermédio do Setor competente para que realize maior divulgação e orientação sobre como proceder para destinar parte do imposto de renda como doação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Justificativa:

A presente indicação atende a solicitação de alguns munícipes que, buscando destinar parte do valor devido pelo Imposto de Renda da Pessoa Física e das pessoas jurídicas, desejam fazer o bem, colaborando com Fundos Municipais.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela lei federal nº 8.069 de 1990, em seu art. 260, preceitua *que*:

Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais **ou municipais**, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

PROTÓCOLO 2430/2022 - 19/04/2022 10:12



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 . (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Considerando que o Fundo Nacional do Idoso autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso:

Art. 3º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

Considerando o impacto positivo que o acréscimo de receitas pode trazer para o município;

Considerando ainda a ausência de divulgação em massa sobre a possibilidade de destinação de parte do imposto de renda para a cidade e, ainda, o esgotamento do prazo de 2022 para a indicação;

Considerando que muitas pessoas e empresas poderiam e gostariam de fazer a doação, mas, por insegurança e falta de informações precisas, acabam deixando de realizá-la.

Sugerimos ao Poder Executivo Municipal que este realize maior divulgação em massa, utilizando-se de toda a mídia oficial, além de orientação à população e às empresas sobre como proceder para destinar parte do imposto de renda como doação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e, se apto, ao Fundo Municipal do Idoso.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 15 de abril de 2022.

Bachin Jr.
- Vereador MDB –

PROTÓCOLO 2430/2022 - 19/04/2022 10:12